



Processo nº 118.588/06

CONTRATO Nº 2008/054.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EM DIVERSAS ÁREAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA., situada no SIBS Quadra 01, Conjunto B, Lote 12 – Núcleo Bandeirante – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.019.733/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RODRIGO TAUMATURGO PAVONI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 95/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da inclusão de 5 (cinco) vigilantes ao quantitativo de pessoal contratado, a partir de 9/2/10, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

A referida alteração representa um acréscimo de aproximadamente de 8,76% (oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, equivalente a R\$17.092,82 (dezessete mil, noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).



O presente instrumento atualiza, ainda, o seguinte:

- a) salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 8% (oito por cento), concedido em Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos das categorias profissionais, com efeitos financeiros a partir de 1/5/09;
- b) valor do item “outros” do Montante “B” da composição do valor mensal do Contrato, em decorrência do reajuste dos valores mensais referentes ao Plano de Saúde e ao Custeio Assistencial e Odontológico a serem repassados pela CONTRATADA para cada empregado, que passaram a ser, respectivamente, R\$42,00 (quarenta e dois reais) e R\$6,00 (seis reais), também em virtude da Convenção mencionada na alínea anterior;
- c) valor do auxílio-alimentação, que teve seu valor unitário reajustado de R\$15,00 (quinze reais) para R\$20,00 (vinte reais), por decisão da Mesa-Diretora da Câmara dos Deputados.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/054.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos nºs 01 e 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 95/07.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

CATEGORIA	QUANTIDADE MÍNIMA	REMUNERAÇÃO MÍNIMA
Supervisor	01	R\$ 2.562,59
Fiscal de Turno	02	R\$ 1.971,22
Vigilante	60	R\$ 1.516,33
Total	<b>63</b>	-

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao do mês de maio de 2009, devendo possíveis reajustes obedecerem à política salarial



vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante dos profissionais é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (SINDESV-DF).

---

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 95/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados utilizados para a prestação dos serviços até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS e do FGTS, acompanhadas dos originais



para conferência ou devidamente autenticadas, bem como a relação de empregados alocados para a prestação dos serviços, sob pena de não atestação da fatura.

Parágrafo oitavo – Além das remunerações mínimas indicadas no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente a 15 (quinze) dias por mês aos vigilantes sujeitos a regime de plantão, com jornada de 12h de trabalho por 36h de descanso, e a 22 (vinte e dois) dias por mês aos demais empregados utilizados para a prestação dos serviços;
- b) auxílio-transporte correspondente a 15 (quinze) dias por mês aos vigilantes sujeitos a regime de plantão, com jornada de 12h de trabalho por 36h de descanso, e a 22 (vinte e dois) dias por mês aos demais empregados utilizados para a prestação dos serviços, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo nono – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a 22 (vinte e dois), a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo décimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo primeiro – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, conforme o disposto no subitem 4.3.3 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 95/07.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá manter os postos de serviços estabelecidos no Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 95/07, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$2.449.206,60 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

### **- De 14/4/09 a 30/4/09:**

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 83.243,72
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 908,19
3. Encargos Sociais (52,10%).....	R\$ 43.843,14
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3) .....	R\$127.995,05

#### **MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 32.950,01
----------------------------------	---------------

- Auxílio-Alimentação .....	R\$19.140,00
- Auxílio-Transporte .....	R\$ 6.489,41
- Uniforme .....	R\$ 1.994,71
- Treinamento.....	R\$ 290,00
- Equipamentos .....	R\$ 637,17
- Outros .....	R\$ 4.398,72
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$160.945,06
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,91%).....	R\$ 15.949,65

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) ..... R\$176.894,71**

### **- De 1/5/09 a 31/12/09:**

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 89.903,21
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 980,84
3. Encargos Sociais (52,10%).....	R\$ 47.350,58
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3) .....	R\$138.234,63

#### **MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 32.782,40
- Auxílio-Alimentação .....	R\$19.140,00
- Auxílio-Transporte .....	R\$ 6.089,80
- Uniforme .....	R\$ 1.994,71
- Treinamento.....	R\$ 290,00
- Equipamentos .....	R\$ 637,17
- Outros .....	R\$ 4.630,72
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$171.017,03
(4 + 5)	



7. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,91%) ..... R\$ 16.947,79

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) ..... R\$187.964,82**

**- De 1/1/10 a 8/2/10:**

**MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 89.903,21
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 980,84
3. Encargos Sociais (52,10%).....	R\$ 47.350,58
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3) .....	R\$138.234,63

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 39.160,64
- Auxílio-Alimentação .....	R\$25.520,00
- Auxílio-Transporte .....	R\$ 6.089,80
- Uniforme .....	R\$ 1.994,71
- Treinamento.....	R\$ 290,00
- Equipamentos .....	R\$ 637,17
- Outros .....	R\$ 4.630,72
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” .....	R\$177.397,03
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,91%).....	R\$ 17.580,05

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) ..... R\$194.977,08**

**- De 9/2/10 a 13/4/10:**

**MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 97.484,83
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 1.945,00
3. Encargos Sociais (52,10%).....	R\$ 51.802,93
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3) .....	R\$151.232,76

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 41.715,93
- Auxílio-Alimentação .....	R\$27.160,00
- Auxílio-Transporte .....	R\$ 6.372,90
- Uniforme .....	R\$ 2.143,85
- Treinamento.....	R\$ 315,00
- Equipamentos .....	R\$ 694,26
- Outros .....	R\$ 5.029,92
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” .....	R\$192.948,69
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,91%).....	R\$ 19.121,21

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) ..... R\$212.069,90**



- Despesas com 13º salário .....	R\$138.791,96
- 13º salário .....	R\$ 92.308,35
- Encargos Sociais incidentes (36,80%).....	R\$ 33.969,47
- Taxa de Administração incidente (9,91%) ....	R\$ 12.514,13

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 95/07.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – No caso de prorrogação contratual, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo sexto – As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 95/07.

Parágrafo sétimo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento do contrato, referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário dos empregados disponibilizados para prestação dos serviços;



- b) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência social – GFIP, constando os empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- c) relação dos empregados disponibilizados, com os respectivos salários, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador do contrato;
- d) comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- f) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 95/07.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no item 14.5 do Edital do Pregão n. 21/07.

.....

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$122.460,33 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO,



observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 95/07.

---

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência até 13/04/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

"

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Rodrigo Taumaturgo Pavoni  
Sócio  
CPF nº 494.957.711-53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_